ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ –
CNPJ 08.924.037/0001-18

PROJETO DE LEIMUNICIPALNº010/2021

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DEBONITO DE SANTA FÉ/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 da Lei Orgânica do Município, para fins de cumprimento das disposições estabelecidas no artigo 211 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seus artigos 8º, 11 e 18, faço saber que aCâmaraMunicipalaprovou e eu sanciono a seguintelei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé-PB (CMEBSF), passando a funcionar segundo as determinações desta Lei.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo,propositivo,mobilizador,consultivo,fiscalizadordaimplementaçãodasPolíticasdeEducaçãoMunicipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por quinze (15) membros e seusrespectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias apósindicação dos representantes das instituições, incluindo representantes do Poder público e daSociedadeCivil, sendo:

I-OitorepresentantesdeÓrgãos Públicos:

a) Dois(02)representantesdaSecretariaMunicipaldeEducação,indicadospeloTitulardaSecretaria Municipalde Educação;
b) Um(01)representantedaComissãodeEducaçãodaCâmaradeVereadores;
c) Um(01)representantedosDiretoresdasEscolasMunicipais,eleitoporvotodiretodos seuspares;
d) Um(01)representantedosSupervisoresescolaresdaRedeMunicipaldeEnsinoeleitoporseuspares;
e) Dois(02)representantesdosProfessoresdaRedeMunicipaldeEnsino,eleitoporseuspares;
f) Um (01) representante dos servidores das escolas públicas do Município.

II- Seterepresentantesda SociedadeCivil:

a) Um(01)representantedepaisdeestudante,eleitopelospaisqueintegramosConselh

osDeliberativosdasEscolasPúblicasMunicipaisesemvínculocom omunicípio;
b) Um(01)representantedasassociaçõesdetrabalhadoresruraiseleitoporseuspares;
c) Um(01)representantedosestudantescomidadeigualousuperiora18anos,eleitopelo sestudantesqueintegramosConselhosDeliberativosdasEscolasPúblicasdoMunicípio;
d) Um(01)representantedasescolas particulares,comsedenomunicípio;
e) Um (01) representante do Conselho Tutelar, indicados pelo (a) Titular da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
f) Um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, eleitos por seus pares;
g) Um (01) representante CACS/FUNDEB.

Parágrafoúnico-
AsrepresentaçõesdaSociedadeCivil,eleitasporseusrepresentantes,serãonomeadaspelo Chefe doPoderExecutivo.

Art.3º-
OmandatodoConselheiroseráde04(quatro)anos,admitidaaredução oporigualperíodo.

Art.4º CompeteaoConselhoMunicipaldeEducação:

I-
elaboraraspolíticasediretrizesparaoSistemaMunicipaldeEnsino,sugerindonormasemedidas para seufuncionamento;
II-elaborareaprovarseuRegimentoInterno,normatizandooexercíciodesuasatribuições,condições de funcionamento econstituiçãodecomissões;
III- autorizar o funcionamento e credenciar as instituições de ensino do Sistema MunicipaldeEnsino;
IV-emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheirosouquandosolicitado;
V-acompanhar e emitir parecer sobre a aplicação de recursos destinados à educação, nostermosestabelecidos pela Constituição Federal;
VI- emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional que lheforemsubmetidas;
VII-fiscalizarocumprimentodasdisposiçõesconstitucionais,legaisenormativasemmatéria de educação;
VIII- inspecionar o funcionamento das instituições de ensino propondo as medidas cabíveise,quandonecessário,encaminharaquestãoàSecretariaMunicipaldeEducaçãopar aaaberturado respectivo processo administrativo;
IX- manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Municipais de Educação, bem como,comconselhos e instituições afins;
X- divulgar,anualmente,oplanejamentoeorelatóriodesuasatividades;
XI- estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicasparao SistemaMunicipalde Ensino;
XII-aprovar o calendário letivo das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
XIII-subsidiar a elaboração, acompanhar a execução, monitoramento e avaliação do PlanoMunicipalde Educação;
XIV-promover e participar de seminários, encontros ou palestras para estudo de assuntospertinenteàeducação.

Art. 5º. O (a) Secretário (a) de Educação deverá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da

publicação desta lei,encaminhar ofício àsentidades representativas e órgãos públicos relacionados no artigo 2º desta lei, os quais indicarão seus representantes que farão parte da primeira composição do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do ConselhoMunicipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho,acompanhadasdas solicitações dasalterações com asdevidas justificativas.

Parágrafo único - Vencido o prazo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serãoconsideradas aprovadas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, eextraordinariamentequandosefizernecessário,comdiaehorafixadosporcalendário,aprovadopelo Conselho Pleno.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional, aprovandoseuregimentointerno e reconhecido por decreto do Poder Executivo.

I- ConselhoPleno;
II- Presidência;
III- Câmarase Comissões;
IV- SecretariaExecutiva.

Art. 9º-APresidênciaseráexercidapeloPresidenteeoVice-Presidente eo Secretário Executivoeleitosporseuspares.

ParágrafoÚnico–APresidênciaseráeleitaparaummandatodequatroanos,podendoser reconduzidopor igualperíodo.

Art. 10º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passageme estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim fordefinidoem sessãoplenária.

Art. 11º Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do ConselhoMunicipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária consignados no orçamento doMunicípio.

Art.12º CaberáàSecretariaMunicipaldeEducaçãoassegurarcondiçõesmateriais,financeirasehumanas, indispensáveis ao melhor funcionamento do Conselho.

Art.13º EstaLeientraemvigornadatadesuapublicação.

Bonito de Santa Fé/PB,em_____de_____ de2021.

_____
PREFEITO MUNICIPAL